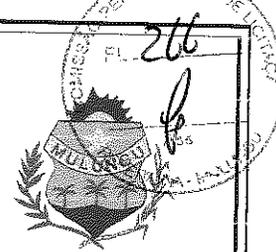




ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



CONTRATO Nº 010/2022.001 - TP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

CONTRATANTE o Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida a na Rua Cel. Justino Café, nº 136 – Centro – Mulungu, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.910.730/0001-79, neste ato representado pelo **Secretário de Administração e Finanças**, Sr. **Daniel Rodrigo da Silva Dias** doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado e do outro lado **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** com sede na cidade de **FORTALEZA** Estado do Ceara à Rua AV, **SANTOS DUMONT, 1740, SALA, 1207, CEP: 60.150-161** inscrita no CNPJ/MF n.º **32.049.941/0001-06** representada por **JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR (PROCURADOR)** inscrito no CPF sob o nº **246.732.933-04** no final assinado(a) doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com a **Tomada de Preços nº 010/2022 - TP, Processo Administrativo nº 2022.10.18.001 - ADM**, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Tomada de Preços nº 010/2022 - TP, Processo Administrativo nº 2022.10.18.001 - ADM**, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA VISANDO: I LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DIVERSAS, DE INTERESSE DA UNIDADE GESTORA CONTRATANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU – CE; II EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS SOBRE GRANDEZAS ELÉTRICAS (CONSUMO, ENERGIA, POTÊNCIA, DENTRE OUTROS) E SOBRE QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (QIP) VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIOS**, conforme projeto e orçamento em anexo e na proposta de preços da **CONTRATADA**, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.1- O objeto contratual tem o **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de até **R\$ 270.583,46 (Duzentos e setenta mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, sendo que a remuneração (honorários) pelos serviços executados será paga conforme fórmula abaixo.

Os serviços serão pagos em conformidade com os êxitos obtidos, conforme fórmula abaixo:

$$VR = VERMM \times MR$$

$$MR = VPPV / VTR$$

Onde:

VR é o valor da remuneração pelos serviços executados;

VERMM é o valor efetivamente recuperado medido mensalmente;

VTR é o valor total estimado a recuperar;

MR é o módulo de remuneração;



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



VPPV é o valor da proposta de preços vencedora.

Ao final de cada mês, a **CONTRATANTE** informará o valor a ser pago para atesto por parte do gestor do contrato, ordenador de despesas da **CONTRATADA**, mediante a expressão.

O prazo de duração do presente contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1- O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº **ÓRGÃO - 03** – Secretaria de Administração e Finanças; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0301** – Secretaria de Administração e Finanças; **PROJETO ATIVIDADE - 04.123.0022.2.015.0000** – Gestão das Atividades Fazendárias e Fiscais do Município, elemento de despesa nº **33.90.39.00**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na Prefeitura Municipal de **MULUNGU** e ainda executar.

7.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;

7.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do **CONTRATO**;

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da **Prefeitura Municipal de Mulungu-CE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência às suas obrigações, não se transfere a **Prefeitura Municipal de Mulungu-CE**;



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



7.8. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do **CONTRATO**;

7.9. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

7.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

7.11. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

7.12. A prestação dos serviços para gestão, será efetuado das seguintes formas:

a) Presencial, na sede da Prefeitura municipal, os serviços objeto desta licitação deverá ser realizados nas dependências da Secretaria de Administração e Finanças;

b) Por e-mail, quando solicitada pelo gestor;

c) Executar os serviços conforme proposta vencedora, projeto básico e edital.

d) Faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado do Ceará.

XI. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de IP, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

XII. Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP - **CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.

XIII. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

XIV. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças **ICMS, PIS/COFINS**, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

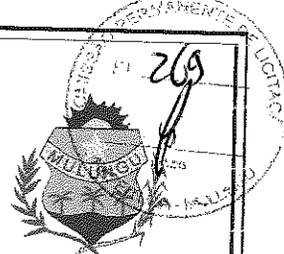
XV. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela concessionária de energia do município.

XVI. Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/distribuidora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes ao contratado, serão efetuados em sua integralidade, em caso de



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

XVII. Caso haja solicitação do Município, de realização de estudo para incremento da arrecadação da Contribuição para o Custeio da iluminação pública (CIP), a remuneração pelo serviço realizado será calculada da seguinte forma: ½ (metade) do percentual de honorários contratado vezes o valor da arrecadação dos 6 primeiros meses após a entrada em vigor da legislação da CIP aprovada pela Câmara de Vereadores, limitado ao valor máximo 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

XVIII. Consideração do percentual sobre o retorno relativo aos tributos incidentes sobre os serviços de energia elétrica, prestados e executados no município, mas cujo tributo não foi devidamente recolhido no município. Assim como, referente a construção e manutenção de linhas/rede de transmissão e distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas de:

b.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato;

b.3) as multas constantes dos itens 12.3 a 12.5 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a **CONTRATATE** promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

9.1- A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1- Determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 7 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu-Ce.

10.3- Os recursos serão protocolados na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** da Prefeitura Municipal de Mulungu-Ce, e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



11.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) **DANIEL RODRIGO DA SILVA DIAS** Matrícula **194/2021** especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu-CE, 14 de novembro de 2022

Daniel Rodrigo da Silva Dias
DANIEL RODRIGO DA SILVA DIAS

**NOME ORDENADOR(A) DE DESPESAS
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
CONTRATANTE**

Jose Assis Pereira Junior

INOVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 32.049.941/0001-06
JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR (PROCURADOR)
CPF: 246.732.933-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *Marcia R. Silva*
Nome: _____
CPF/MF: 056.041.183-78

02. *Mania Dolando da Silva Bot*
Nome: _____
CPF/MF: 005.729.583.55

ANEXO I AO CONTRATO Nº 010/2022.001 - TP

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO A RECUPERAR (R\$)	PREÇO PROPOSTO - VALOR GLOBAL DO CONTRATO (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA VISANDO: I - LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DIVERSAS, DE INTERESSE DA UNIDADE GESTORA CONTRATANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU - CE;	R\$ 925.071,54	R\$ 180.388,95
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA VISANDO: II - EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS SOBRE GRANDEZAS ELÉTRICAS (CONSUMO, ENERGIA, POTÊNCIA, DENTRE OUTROS) E SOBRE QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (QIP) VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIOS.	R\$ 469.763,06	R\$ 90.194,51

J

[Handwritten signature]